



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.070, de 29 de junho de 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista a celebrar Convênio com a empresa VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio anexo e Processo Administrativo nº 2.514/10, integrantes da presente Lei, com a empresa VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

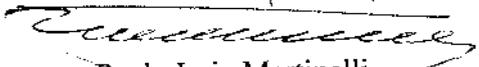
Parágrafo único. O presente Convênio objetiva complementar os serviços de saúde à população, através de Atendimento Telefônico – 0800 – por profissional médico habilitado, visando em especial a medicina preventiva.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, de ambos os partícipes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6-SSP/SP e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, de outro a empresa VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, daqui para frente denominado CONVENIADA, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a união de esforços dos partícipes, no sentido de complementar os serviços de saúde aos munícipes, através de aconselhamento médico por telefone – AMT – em conformidade com as normas e protocolos do Conselho Federal de Medicina e dos demais órgãos regulamentadores das atividades médicas.
- 1.2. O AMT será prestado pela Conveniada, através de profissional médico qualificado, com o objetivo de informar tecnicamente os usuários, acerca de enfermidades e especialidades médicas; orientações sobre tratamentos e procedimentos médicos adequados; doenças crônicas; condutas de primeiros socorros e dentro do possível, o encaminhamento dos munícipes para serviços médicos móveis de atendimento de urgências/emergências.

### **CLÁUSULA 2ª - DA COORDENAÇÃO**

As partes designarão coordenadores que responsabilizar-se-ão pela boa execução do presente Convênio, que atuarão no desenvolvimento das diversas etapas, inclusive levando informações aos munícipes sobre o trabalho que será desenvolvido dentro do Município.

### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de duração do presente Convênio é de 6 ( seis ) meses, a partir de sua assinatura, permitida sua prorrogação por igual período, e havendo interesse das partes, poderá estender-se até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. As partes poderão rescindir o presente Convênio, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

### **CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

4.1. Manter uma Central de Atendimento Telefônico com o prefixo 0800 durante 24 horas, todos os dias, inclusive feriados, sábados e domingos, na sede da Conveniada;

4.2. Controlar todas as chamadas e atendimentos prestados pela Central, arquivando os documentos comprobatórios e fornecendo-os à PREFEITURA, sempre que solicitado;

4.3. Manter profissionais técnicos adequados, em especial médicos, para o atendimento da população;

4.4. Responsabilizar-se pelo atendimento dos usuários residentes em Campo Limpo Paulista, pautando os serviços dentro da mais elevada ética, qualidade e perfeição técnica;

4.5. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros que venham a existir em razão dos serviços prestados, dentro dos prazos legais determinados;

4.6. Atender às determinações legais, notadamente as regras que dizem respeito aos Órgãos de Classe, responsabilizando-se perante eles;

4.7. Assumir integralmente a responsabilidade sobre a remuneração de todos os profissionais envolvidos, não havendo nenhuma vinculação direta ou indireta com a PREFEITURA;

4.8. Responsabilizar-se perante a PREFEITURA e terceiros por atos não condizentes com a realização dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

5.1. Disponibilizar e custear uma linha 0800 ..., a ser instalada na sede da CONVENIADA, em São Paulo, à Rua Visconde de Taunay, 627 – Bom Retiro;

5.2. Comunicar imediatamente a CONVENIADA sempre que houver solicitação ou reclamação dos usuários, acerca dos serviços prestados;

5.3. Colaborar para a divulgação do presente Convênio;

5.4. Respeitar os procedimentos operacionais, sem intervenções direta ou indiretamente no local da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer dos partícipes poderão, a qualquer tempo, propor modificações no presente Convênio, desde que preservados os objetivos sociais nele contidos.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA 7ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a execução do presente Convênio, correrão por conta e responsabilidade dos partícipes.

## CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir as eventuais questões oriundas do presente Convênio, desprezando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## CLÁUSULA 9ª – DO DIPLOMA LEGAL

Este Convênio é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº ...../....., Lei Federal 8.080/90, e demais normas que regem a matéria.

## CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

VALPAMED  
Conveniada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*